

# REGULAMENTO INTERNO

**Julho 2008**

Aprovado em reunião ordinária de Assembleia-Geral  
12 Julho 2008

Data	Alteração
14-05-2009	Alteração para enquadramento dos grupos autónomos, definição do estatuto dos associados e inscrição no INATEL. Correção de gralhas



**Associação Sócio-Cultural Vale D'Ouro**  
Edifício da Casa do Povo  
Rua António Manuel Saraiva  
5085-038 Pinhão

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração, número de pessoa colectiva e segurança social, objectivo e finanças

#### Artigo 1.º

A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação Associação Sócio-Cultural Vale d'Ouro, e tem a sede no Edifício da Casa do Povo, Rua António Manuel Saraiva, freguesia de Pinhão, concelho de Alijó e constitui-se por tempo indeterminado.

#### Artigo 2.º

A associação tem o número de pessoa colectiva 508615747 e o número de identificação na segurança social 25086157475.

#### Artigo 3.º

A associação tem como fim:

- implementar, difundir e divulgar os valores históricos e patrimoniais da vila do Pinhão e da região em que esta se insere;
- desenvolver e apoiar actividades nos domínios: cultural, social, desportivo, recreativo e de qualidade de vida com potencial interesse para os jovens e habitantes da vila do Pinhão e das localidades nas suas imediações;
- contribuir na preservação e valorização do ambiente natural da localidade e da região em que se insere;
- incentivar a utilização das novas tecnologias da informação através da formação e do apoio e produção de iniciativas de acesso facilitado a estas;
- participar activamente na vida cultural e social da vila do Pinhão e da região do Douro.

#### Artigo 4.º

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia-geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 4.º - Associados

Podem ser Associados da Associação Sócio-Cultural Vale D' Ouro, as pessoas singulares ou colectivas com idade igual ou superior a 16 anos. Quando inferior a 16 anos deve ser um encarregado de educação a responsabilizar-se pelo compromisso que é assumido com a Associação.

### **Artigo 5.º - Estatutos dos Associados**

Os associados podem ser honorários, beneméritos, efectivos e correspondentes.

- a) São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, como tal sejam eleitos pela Assembleia-geral sob proposta da Direcção. Os associados honorários não estão obrigados ao pagamento de jóia e de quotas.
- b) São associados beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que a direcção admita e que tenham contribuído com subsídios extraordinários ou se comprometam a pagar um quota especial.
- c) São associados efectivos, todas as pessoas singulares e colectivas que demonstrem interesse na participação das actividades da associação e que para isso contribuam com os pagamentos da jóia e das quotas. Só poderão usufruir do título de associados desta associação e de todos os direitos correspondentes, os associados que cumpram, nos prazos previstos, com o pagamento das quotizações. Só poderão ser admitidos como sócios efectivos, as pessoas singulares e colectivas residentes ou sedeadas na região estatística NUTIII – Douro e limítrofes.
- d) São associados correspondentes, todas as pessoas singulares que demonstrem interesse na participação das actividades da associação e que para isso contribuam com os pagamentos da jóia e quotas. Os associados correspondentes usufruem de todos os direitos e do título de sócio da associação, desde que cumpram, nos prazos previstos, com o pagamento das quotizações. Serão admitidos como associados correspondentes, as pessoas singulares que não residam na região estatística NUTIII – Douro e limítrofes.

### **Artigo 6.º – Quotizações**

1. O valor das quotizações é fixado em reunião de Assembleia-Geral.
2. O pagamento das quotas poderá ser realizado mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente conforme o acordado com os associados no momento da inscrição.

### **Artigo 7.º – Inscrição**

1. A inscrição na associação poderá ser feita através do preenchimento da ficha de inscrição disponível no site oficial da instituição ou dirigindo-se à sede da associação, cita no edifício da Casa do Povo, Rua António Manuel Saraiva, 5085-037 Pinhão.
2. Para se proceder à inscrição é necessária a apresentação do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal, juntamente com as respectivas fotocópias.
3. No momento da inscrição será acordada a forma de pagamento com o novo associado. Depois de se proceder ao primeiro pagamento e jóia é emitido um recibo pela Associação Sócio-Cultural Vale D'Ouro.

### Artigo 8.º

São direitos dos associados:

1. Tomar parte e votar nas assembleias-gerais;
2. Ser eleito para cargos directivos
3. Requerer a convocação de Assembleia-Geral, nos termos previstos no regulamento interno.
4. Participar nas actividades da Associação, usufruindo de condições particulares para sócios efectivos, caso estas existam;
5. Examinar livros, contas e demais documentos durante os oito dias que precedam à realização de qualquer Assembleia-Geral;
6. Receber, por via electrónica, informações periódicas sobre actividades e notícias relacionadas com a Associação.
7. Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que a Associação ponha à disposição dos associados.

### Artigo 9.º

São deveres dos associados:

1. Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da Associação;
2. Cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia;
3. Pagar pontualmente a jóia e as quotas respectivas
4. Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para a significação e prestígio da Associação
5. São ainda deveres dos associados efectivos exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos ou designados.

### Artigo 10.º

1. Apenas os associados efectivos, com quotizações actualizadas, gozam da plenitude de direitos quanto à administração da Associação, podendo eleger e ser eleitos para cargos sociais.

~~1.2.~~ Só os associados que tenham condições para se inscrever na Fundação Inatel e que sejam moradores no concelho de Alijó gozam dos direitos e regalias dos CCD's, nos termos do artigo 5º do Regulamento dos Centros de Cultural e Desporto.

~~2.3.~~ Fica automaticamente suspenso do exercício dos direitos sociais, o associado que se encontrar em mora de pagamento de quotas, se-, avisado por e-mail, não satisfizer a importância em dívida no prazo de trinta dias. Logo que sejam pagas as quotas em atraso, poderá ser levantada a suspensão.

~~3.4.~~ Perde a qualidade de associado, aquele que estiver durante dois anos suspenso, nos termos do número anterior.

~~4.5.~~ Só a Direcção poderá readmitir ~~sócios~~ associados suspensos ao abrigo do ponto 2º do presente artigo, e sob condições excepcionais.

~~5.6.~~ A suspensão ou exclusão de qualquer sócio poderão ser decididas pela Direcção em reunião plenária, observada a maioria do número de votos dos respectivos membros, em consequência de falta grave e após a organização do respectivo processo, cabendo recurso para a Assembleia Geral da deliberação da Direcção.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos órgãos da associação**

#### **SECÇÃO I – Disposições Comuns**

##### **Artigo 11.º**

1. São órgãos da associação a assembleia-geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.
3. As eleições para os órgãos sociais da Associação decorrem em reunião ordinária da Assembleia-geral, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

##### **Artigo 12.º**

1. As eleições para os órgãos sociais da Associação realizam-se por escrutínio secreto, sendo o seu apuramento feito por maioria de votos
2. Os associados eleitos para os órgãos da Associação entram no exercício efectivo das suas funções na data da respectiva posse, a qual lhes será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de vinte dias, sendo lavrada acta do acto de posse.
3. Nas eleições, os associados correspondentes podem exercer o seu direito de voto por meio de carta fechada e registada, devidamente assinada e endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia G-geral até ao dia útil anterior à data das eleições.
4. Nas eleições, os associados efectivos pode exercer o seu direito de voto nos termos do ponto anterior, desde que o motivo da impossibilidade de comparência no local da Aassembleia G-geral seja devidamente justificado e aceite pelo Presidente da Mesa da Assembleia -Geral.

#### **SECÇÃO II – Da Assembleia-Geral**

##### **Artigo 13.º**

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia-geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia-geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.
4. Ao presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral; ao Primeiro-Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas faltas ou impedimentos; ao Segundo Secretário compete redigir as actas das sessões da Assembleia-Geral, que deverão ser assinadas por eles e pelo Presidente, e assegurar o expediente da mesma.

#### Artigo 14.º

1. A Assembleia-geral reúne em sessão ordinária ou extraordinária
2. As Assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão no início de cada quadrimestre. A primeira reunião do ano, a ocorrer no mês de Janeiro, apreciará e votará o Relatório e Contas da Direcção e o parecer e propostas do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, bem como deliberará sobre o plano de actividades para o ano em curso. A eleição dos Órgãos Sociais decorre, se for caso disso, na última reunião ordinária do ano. Além destes, cada reunião ordinária deliberará sobre qualquer outro assunto que conste da ordem de trabalhos.
3. A Assembleia-geral extraordinária **é** convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados efectivos que se encontrem no exercício dos seus direitos.

#### Artigo 15.º

Compete à assembleia-geral:

- Eleger e destituir, por **escrutínio** secreto, a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção bem como o parecer e as propostas do Conselho Fiscal, relativos aos respectivos exercícios
- Apreciar e votar os orçamentos anuais de exploração e de investimento da Associação e dos programas de actividade a desenvolver pela Associação, bem como os orçamentos suplementares, se os houver;
- Outorgar a qualidade de associados honorários às pessoas singulares ou colectivas que sejam consideradas merecedoras de tal distinção;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar sobre projectos de filiação, adesão ou associação a outros organismos;
- Acompanhar o trabalho desenvolvido pelos órgãos sociais da associação e grupos autónomos que venham a ser constituídos;
- Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- Autorizar a direcção a fixar os valores das jóias e das quotas a pagar pelos associados, conforme a sua categoria.

#### Artigo 16.º

1. A Assembleia-geral é convocada por aviso enviado aos membros efectivos com 10 dias de antecedência, através de suporte electrónico e por afixação do respectivo edital na sede.
2. Do aviso convocatório constarão, obrigatoriamente, o local e hora de reunião, bem como a ordem de trabalhos. No mesmo aviso pode anunciar-se a reunião da Assembleia, em segunda convocação, para trinta minutos depois.
3. Para a Assembleia-geral funcionar em primeira convocação, torna-se necessária a presença da maioria dos associados com o direito a voto, podendo funcionar, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo no caso previsto de na ordem de trabalhos constar a alteração dos estatutos.
4. As Assembleias-gerais extraordinárias, reunida a requerimento dos associados efectivos, só poderão funcionar se se verificar a comparência de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

## SECÇÃO III – Da Direcção

### Artigo 17º

1. A direcção, eleita em assembleia-geral, é composta por 5 associados: Presidente, Vice-Presidente e três vogais.
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
3. Na primeira reunião de direcção, a realizar em 15 dias após a tomada de posse, deverá ficar registado em acta as competências e funções inerentes a cada um dos elementos da direcção.
4. A Direcção reunirá, ordinariamente, de ~~quinzenalmente~~ três em três semanas e, extraordinariamente quando para tal for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros, mediante proposta fundamentada, por escrita, com indicação expressa do assunto a tratar e divulgada com, pelo menos, três dias de antecedência aos restantes membros.
5. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, mas só terão validade, registando-se pelo menos a presença de três dos membros. No caso de empate de votação, o Presidente terá voto de qualidade.

### Artigo 18º

1. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
2. Compete, em geral, à Direcção, orientar toda a actividade da Associação, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus objectivos, e em especial:
  - i. dar execução às deliberações;
  - ii. deliberar sobre a admissão de novos associados;
  - iii. exercer as demais funções previstas nos estatutos, regulamentos internos ou na lei, que sejam compatíveis com as finalidades da Associação;
  - iv. propor, à Assembleia-geral, o montante das jóias e quotas a pagar pelos associados;
  - v. criar condições logísticas e outras para o normal e eficiente funcionamento dos serviços da Associação;
  - vi. criar grupos autónomos, quando devidamente justificado
  - vii. deliberar sobre a transferência da sede da Associação, depois de ouvida a Assembleia;
  - viii. elaborar o Relatório Anual de Contas e as contas de cada exercício, os orçamentos anuais e os programas de actividades;
  - ix. Elaborar e propor à Assembleia os regulamentos internos necessários à organização e funcionamento da Associação;
  - x. Representar a Associação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

### Artigo 19º

1. A Associação é representada em juízo e fora dela, pelo Presidente da Direcção ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, Presidente da Assembleia-Geral e Presidente do Conselho Fiscal, pela ordem referida. Seguem-se a estes os restantes elementos.
2. A associação obriga-se com a intervenção do Presidente da Direcção, do Vice-Presidente da Direcção e do Presidente do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IV** **Do conselho Fiscal**

### **Artigo 29º**

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia-geral, é composto por 3 associados: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
2. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por quadrimestre.

### **Artigo 21º**

1. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
2. Compete ainda ao Conselho Fiscal:
  - i. examinar periodicamente a escrita da Associação;
  - ii. examinar periodicamente o funcionamento dos grupos autónomos;
  - iii. elaborar parecer sobre Relatório e Contas da Direcção destinados a serem submetidos à Assembleia-Geral;
  - iv. reunir conjuntamente com a direcção, sempre que esta o entenda conveniente, e dar parecer sobre qualquer consulta, dentro da sua competência específica, que lhe seja apresentada.

## **CAPÍTULO V** **Actividades**

### **Artigo 22º**

1. A Associação considera e agrupa as suas actividades, independentemente do seu âmbito ou destinatários, em dois grupos: actividades de grande dimensão (AGD) e actividades de pequena dimensão (APD).
2. Consideram-se actividades de grande dimensão aquelas cujo logística de organização e orçamento previsto sejam significativos. Igualmente se consideram neste grupo as actividades que cumpram de forma evidente as opções estratégicas da direcção.
3. Consideram-se actividades de pequena dimensão aquelas cuja logística de organização e orçamento previsto não sejam significativos e possam ser totalmente comportadas pelos recursos da associação.
4. No processo de classificação da actividade, a Direcção deverá atender aos seguintes aspectos: orçamento previsto, recursos necessários e capacidade interna de os satisfazer, carácter estratégico, no âmbito dos objectivos do mandato e da associação, dependência de entidades e factores externos e outros que sejam consideradas relevantes.
5. Todas as actividades, previstas anualmente, deverão constar do Programa de Actividades, a aprovar em reunião ordinária de Assembleia-Geral que se realize antes da entrada em vigor do Programa.
6. Todas as actividades classificadas de grande dimensão, pela Direcção, deverão ser submetidas a aprovação por Assembleia-Geral Extraordinária, desde que não previstas no Programa Anual de Actividades.
7. A Direcção tem competências para deliberar sobre a execução de actividades de pequena dimensão, desde que não previstas no Programa de Actividades.



ASCVD – Associação Sócio Cultural Vale d'Ouro Sede: Edifício da Casa do Povo do Pinhão, Rua António Manuel Saraiva – 5085-037 Pinhão  
Matriculada na CRC Vila Real NIPC 508615747 ascvaledouro@sapo.pt



### **Artigo 23º**

1. Qualquer entidade privada ou pública, particular ou colectiva, desde que possuidora do estatuto de sócia, poderá submeter ou sugerir à Associação a realização de actividades.
2. As propostas de actividades deverão ser submetidas à Direcção da Associação, através de impresso próprio que, de acordo com as suas características, a classificará e dará provimento de forma adequada.
3. A Direcção deverá, qualquer que seja a actividade, solicitar parecer ao Conselho Fiscal.

### **Artigo 24º**

1. É a Direcção da Associação que, após aprovação da execução de uma actividade por qualquer um dos meios referidos, que autorizará efectivamente o inicio dos trabalhos.
2. Para cada actividade será definido um “Coordenador da Actividade” e respectiva equipa de trabalho, por este indicada.
3. Ao Coordenador da Actividade compete gerir a execução do evento, no melhor interesse da Associação e em cumprimento de todos os parâmetros financeiros e de recursos previstos aquando a aprovação.
4. O Coordenador da Actividade é, em primeira instancia o responsável pela actividade e a este será chamada a responsabilidade da sua execução.
5. Poderá ser definido como Coordenador da Actividade qualquer sócio na plena posse dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres para com a Associação.

### **Artigo 25º**

1. O Coordenador da Actividade, após a conclusão da actividade, deverá redigir o Relatório de Actividades e apresentar o orçamento detalhado e respectivo comprovativo
2. A documentação referida será analisada pela Direcção e Conselho Fiscal que deliberarão sobre o seu conteúdo, procedendo-se posteriormente ao seu arquivo electrónico e em papel

## **CAPÍTULO VI**

### **Grupos Autónomos**

### **Artigo 26º (objecto e constituição)**

1. Os grupos autónomos da Associação Sócio-Cultural Vale d'Ouro são estruturas com autonomia de gestão e decisão, em consonância com as opções estratégicas da Direcção, criados para actividades cuja dimensão, características e complexidade se entendam tais que devam ser descentralizadas da tutela directa da Direcção da Associação.
2. A estrutura de gestão dos grupos autónomos deverá ser constituída por um máximo de três associados indicados pela Direcção. A restante constituição do grupo, se necessária, será definida pela respectiva estrutura de gestão podendo ou não tratar-se de associados.
3. Cada grupo autónomo obriga-se cumulativamente à estrutura de gestão para ele definida e à Associação Sócio-Cultural Vale d'Ouro.

### **Artigo 27.º (funcionamento)**

1. Os grupos autónomos apenas podem ser criados por deliberação da Direcção, mediante proposta fundamentada.
2. Caberá à Direcção avaliar o funcionamento dos grupos autónomos através da definição de objectivos estratégicos com uma regularidade adequada e consequente análise da sua execução.
3. A Direcção deverá aprovar a estrutura de gestão dos grupos autónomos sempre que a sua constituição sofra qualquer alteração.
4. Todas as receitas e despesas geradas no âmbito de um grupo autónomo serão consideradas globalmente no funcionamento da associação. As dotações orçamentais dos grupos autónomos terão em consideração os objectivos atingidos no último período de funcionamento.
5. Findo o período de funcionamento estabelecido para o grupo autónomo ou o período para o qual foram definidos objectivos deverá ser elaborado o respectivo relatório de actividade que deverá constar do relatório de actividades da Associação.
6. Os grupos autónomos obrigam-se a todos os procedimentos administrativos, financeiros e logísticos que qualquer actividade realizada no âmbito da associação.
7. A extinção de um grupo autónomo deverá ser proposta à Direcção com a apresentação das justificações consideradas necessárias.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Gerais e Transitórias**

### **Artigo 28.º**

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia-geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim.
2. As deliberações da Assembleia-geral sobre dissolução só serão válidas se tomadas à maioria qualificada de dois terços do número de votos da maioria de todos os Associados.
3. Caso se verifique a falta de comparência da maioria dos sócios na referida Assembleia Geral, após três convocatórias consecutivas no espaço de um mês, a decisão final será obtida da reunião que resulte da terceira convocatória por maioria qualificada dos presentes, independentemente da sua representatividade no universo de associados, desde que presentes a maioria dos elementos que ocupem os órgãos sociais à data.
4. A votação para extinção da Associação, seja qual for o contexto, será secreta.

### **Artigo 29.º**

1. Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

### **Artigo 30.º**

1. A alteração dos estatutos da Associação só poderá verificar-se em Assembleia-geral Extraordinária para esse efeito expressamente convocada e exige o voto favorável de dois terços do número de associados.
2. Para as Assembleias Gerais Extraordinárias que visem a alteração de estatutos, se na primeira convocação não estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados efectivos, será feita uma segunda convocatória nas duas semanas seguintes e se mesmo assim não houver quórum, reunirá então com qualquer

número de associados meia-hora depois da hora marcada para o início da Assembleia.

3. A alteração dos estatutos referida nos pontos anteriores, será acompanhada obrigatoriamente pelo início de um processo formal de criação de uma nova associação

**NOTA:** Tendo esta associação sido formada no âmbito do programa "Associações na Hora", uma alteração de estatutos não é possível, excepto se se seguir a via tradicional, o que implicará a formação de uma associação pela via "tradicional".

4. Qualquer aspecto não referido no presente regulamento ou nos estatutos aprovados será alvo de avaliação por uma comissão composta pelo Presidente da Direcção, Vice-Presidente da Direcção, Presidente do Conselho Fiscal, Presidente da Assembleia Geral e um sócio não pertencente aos órgãos sociais designados pelos membros anteriormente indicados e que não tenha interesse directo ou indirecto na situação a analisar. Esta comissão deliberará sobre o assunto ou remeterá a decisão para Assembleia-Geral Extraordinária. É autorizado um período de recurso da decisão pelos interessados no prazo de quinze dias. Após a análise do recurso será divulgada a decisão final e inapelável